

## **LEI Nº. 2298/2010**

Prorroga prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998, suas posteriores alterações e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os adquirentes de áreas no Centro Industrial II, que quitaram integralmente as parcelas de que trata a Lei nº.1.848, de 17 de novembro de 1.998, e suas posteriores alterações, terão o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta, para construir ou concluir as benfeitorias necessárias ao exercício das atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o caput do artigo, por igual período, mediante ato administrativo motivado, no caso de justificada e comprovada necessidade, para a respectiva conclusão das benfeitorias.

Art. 2º. Os adquirentes de áreas, cujas prestações não foram quitadas total ou parcialmente, poderão pagar seus débitos mediante recálculo do saldo devedor e nas condições estabelecidas na Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O valor do débito devidamente recalculado poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, observadas as condições estabelecidas na referida Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, convalidados os atos regularmente praticados com base na Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 09 de setembro de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**